



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**PARECER N° 076/15**

**DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PROCESSO N° 000310/15**

**RELATOR (A): JÓ PEREIRA**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Thaise de Souza Guedes, tombado com o número 10/2015, projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do serviço de disque denúncia nacional de violência contra a mulher.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, pois cabe a qualquer parlamentar legislar sobre políticas públicas.

Deste modo, vejamos o artigo 86, §1º, II, b, e da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Como pode ser visto, a presente lei busca assegurar para a população a divulgação em locais com grande aglomerado de pessoas, a divulgação do serviço de disque denúncia nacional de violência contra mulher.

**CONCLUSÃO**

*[Handwritten signatures and initials follow, including 'Jó', 'M', 'L', 'F', and 'LJ']*

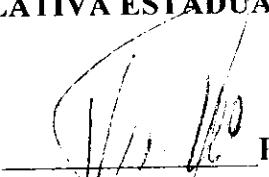


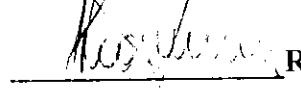
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

Dante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 10/2015 deve ser aprovado.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de agosto de 2015.**

 **PRESIDENTE**

 **RELATOR(A)**

